



Prefeitura Municipal de Campestre⁰¹

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Campestre, 22 de dezembro de 2025.

OFÍCIO 299/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar os Projetos de Leis em anexo para apreciação e votação.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 1288
Data: 22/12/2025
Assinatura

PL 080, 081 e 088 e PLC 19/2025.

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE⁰²

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 82/2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

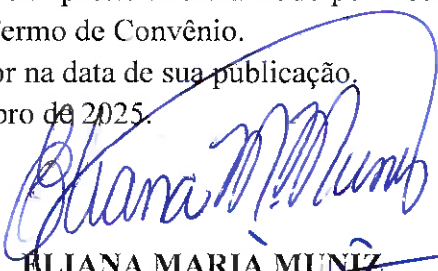
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Poço Fundo/MG, inscrito no CNPJ nº 10.502.158/0001-13, com o objetivo de promover ações e serviços de saúde em benefício dos pacientes do Município de Campestre.

Art. 2º. A transferência de recursos financeiros dar-se-á na modalidade Fundo a Fundo, em observância ao princípio do Comando Único do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Campestre para o Fundo Municipal de Saúde de Poço Fundo/MG, inscrito no CNPJ nº 12.899.280/0001-09.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Campestre, observada a disponibilidade financeira.

Art. 4º. O detalhamento do objeto do convênio, incluindo valor, critérios, forma de execução, prestação de contas e demais condições, será estabelecido em Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Campestre e formalizado por Decreto do Poder Executivo, que constituirá base para a celebração do Termo de Convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Campestre/MG, 22 de dezembro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho por meio deste, apresentar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação com o Município de Poço Fundo/MG, para repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por justificativa a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação de ações e serviços de saúde aos cidadãos campestrenses que, por determinação da regulação do SUS ou por especificidade técnica, venham a ser atendidos em equipamentos de saúde localizados no Município de Poço Fundo. Tal cooperação intermunicipal é instrumento essencial para otimizar recursos, evitar duplicidade de gastos e, principalmente, assegurar atendimento ágil e de qualidade à nossa população, em estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde.

O projeto estabelece as salvaguardas necessárias:

1. Base Legal: A transferência ocorrerá na modalidade "Fundo a Fundo", conforme preconizado pela legislação federal do SUS.

2. Transparência e Controle: O repasse está condicionado à prévia aprovação de Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Campestre, órgão de controle social, e será regulamentado por Decreto Executivo.

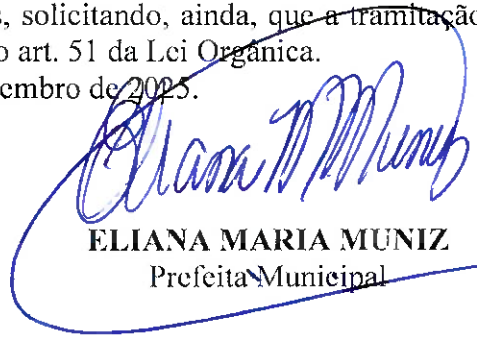
3. Responsabilidade Fiscal: As despesas serão realizadas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Saúde, respeitando a disponibilidade orçamentária.

O Município de Poço Fundo já se encontra devidamente qualificado perante os órgãos de controle, o que agilizará a formalização do ato em benefício público.

Destaca-se que o presente projeto visa a incorporação na oferta de serviços como procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico suprimindo um vazio assistência local.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos o Secretário Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, solicitando, ainda, que a tramitação do presente projeto se dê em regime de urgência, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica.

Campestre/MG, 22 de dezembro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal